AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

MINUTA DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 004/2008, de 19 de junho de 2008, que estabelece as condições gerais na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Natal, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.346/2001, Lei Federal nº 11.445/2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.346, de 21 de dezembro de 2001 e Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e,

CONSIDERANDOS:

CONSIDERANDO o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, que impõe a obrigatoriedade de conexão das edificações urbanas permanentes às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponíveis, em consonância com os princípios fundamentais da prestação dos serviços de saneamento básico previstos no art. 2º da mesma lei, especialmente a universalização do acesso, a eficiência e a sustentabilidade econômica, atualizados pela Lei Federal nº 14.026/2020;

CONSIDERANDO as orientações técnicas constantes do Manual de Saneamento da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, que preconiza a adoção de soluções individualizadas e tecnologicamente adequadas para o saneamento domiciliar, inclusive em situações onde a conexão direta à rede pública de esgotos seja inviável, tais como a implantação de tanques sépticos, filtros biológicos, sumidouros, valas de infiltração e tanques de evapotranspiração, como alternativas comprovadas para a destinação ambientalmente segura dos efluentes, em conformidade com as diretrizes de universalização do acesso ao esgotamento sanitário

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 6.880/2019, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico de Natal e define as competências do poder concedente e da Agência Reguladora;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.447, de 28 de dezembro de 2017, que aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Natal, o qual estabelece metas e diretrizes para a universalização dos serviços, incluindo a solução para situações de difícil conexão à rede coletora;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução ARSBAN nº 003/2008, que regulamenta os direitos e deveres dos usuários, definindo em seu art. 3º, inciso II, a obrigação do usuário de adequar suas instalações para a correta ligação aos serviços públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução ARSBAN nº 001/2020, que estabelece o regime de aplicação de penalidades à prestadora, reforçando a necessidade de que a prestação do serviço observe as normas técnicas e as condições gerais estabelecidas pela Agência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma clara e específica as responsabilidades entre o usuário e a concessionária em situações onde não exista conectividade à rede pública de esgotos, conforme a realidade técnica do Município de Natal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de garantir a universalização do acesso ao esgotamento sanitário, inclusive por meio de soluções alternativas individualizadas ou coletivas quando tecnicamente necessário, conforme diretriz do Plano Municipal de Saneamento Básico e da legislação federal.

CONSIDERANDO a homologação da presente resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na 78º Reunião Extraordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Alterar o Art. 31 da Resolução nº 004/2008, de 19 de junho de 2008, dando a seguinte redação:

Art. 31. A cobrança da tarifa de esgoto pela disponibilidade da rede geral só poderá ser efetivada quando as estruturas implantadas pela concessionária garantam a conectividade para cada unidade usuária a rede geral, devendo dispor:

I - TIL (Terminal de Inspeção e Limpeza) de ligação, caixa ou estrutura similar;

II - Ramal de esgoto conectado à rede geral.

§ 1º. Caberá ao usuário a instalação de dispositivos de recalque de esgoto quando as instalações sanitárias apresentarem desnível que impeça a conectividade à rede pública por gravidade, desde que o imóvel tenha sido edificado após a implantação da rede coletora na via.

§ 2º. Nos casos em que o imóvel for anterior à rede pública de esgotos, caberá à concessionária a responsabilidade pela solução técnica para conexão do imóvel a rede pública, que poderá incluir:

I - Instalação de estação elevatória de esgoto;

II – Soluções alternativas coletivas, como:

a) Sistema condominial;

b) Tanques sépticos; ou

c) Biodigestores.

§ 3º As soluções individuais, quando cabíveis, serão custeadas pelo usuário, desde que tecnicamente aprovadas pela concessionária.

§ 4º. As soluções técnicas adotadas para desníveis que impeçam a conectividade da unidade usuária à rede pública por gravidade deverão observar as normas da ABNT, em especial a NBR 8160 (Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário) e a NBR 12208 (Projeto de Estações Elevatórias de Esgoto Sanitário), bem como as diretrizes do Manual de Orientações Técnicas da Funasa.

...

Incluir o Inciso o Art. 70-A da Resolução nº 004/2008, de 19 de junho de 2008, dando a seguinte redação:

Art-70-A. Nos casos em que a reclamação da fatura for devido a consumo elevado consequente de presença de ar na rede de distribuição de água, em decorrência de operações na rede ou falhas no sistema de abastecimento, a CAERN cobrará a fatura, considerando o histórico de consumo do imóvel e desconsiderando os meses que apresentou consumo elevado.